

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2025

Processo nº 00233.00041/2026.COREN-GO

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo à Dispensa Eletrônica nº 6/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de seguro automotivo da frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – Coren-GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Coren-GO respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

VALOR DETERMINADO - A modalidade de valor determinado é contratada para veículos que não possuem código FIPE, para veículos que possuem consideramos o valor da Tabela FIPE. Caso o veículo possua alguma modificação/adaptação deve ser informado e cotado a parte. Estão de acordo com a contratação da maneira correta de acordo com a Tabela FIPE?

Obs.: Visto que o item está mencionado como trailer, questionamos se realmente é um trailer (residência de pessoas), ou um veículo adaptado para atendimento... Se possível encaminhar fotos.

RESPOSTA Nº 1: Está correto o entendimento.

Para os veículos que possuem código FIPE, deverá ser considerada a modalidade Valor de Mercado Referenciado – 100% da Tabela FIPE, conforme previsto no Termo de Referência retificado.

Esclarece-se, ainda, que, na retificação do edital, foram disponibilizadas as informações referentes à placa e ao chassi dos veículos, possibilitando sua correta identificação para fins de elaboração da proposta.

QUESTIONAMENTO Nº 2

CARRO RESERVA COMPATIVEL - Para a cobertura de carro reserva é disponibilizado apenas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, visto que não existe no mercado a possibilidade de seguradoras disponibilizarem ônibus ou trailers (ainda mais por possuírem adaptações tão específicas), como veículos de substituição em caso de sinistro. Podemos considerar carro reserva apenas para veículos de passeio?

RESPOSTA Nº 2: Está correto o entendimento.

A cobertura de carro reserva será exigida apenas para o veículo de passeio, não sendo exigida para o veículo IVECO/FIAT DAILY.

QUESTIONAMENTO Nº 3

COBERTURA DE RECARGA DE BATERIA - A cobertura de recarga de bateria é ofertada somente para veículos de passeios e pick up devido a necessidade de equipamentos específicos para veículos de grande porte (ex: caminhões) restringindo assim a abrangência e agilidade dos acionamentos, podemos considerar a cobertura de recarga de bateria apenas para veículos de passeio e pick up?

A Seguradora não deixará o órgão desamparado ela encaminhará o reboque e levará até a oficina mais próxima ou autorizada pelo órgão para a solução do problema com a bateria, estão de acordo?

RESPOSTA Nº 3: Está correto o entendimento.

A cobertura de recarga de bateria será exigida apenas para o veículo de passeio. Para o veículo IVECO/FIAT DAILY, será aceito o atendimento mediante remoção por guincho até oficina indicada pela seguradora ou autorizada pelo Coren-GO, quando não for possível a solução no local.

QUESTIONAMENTO Nº 4

ASSINATURA DO CONTRATO - Informo que as companhias seguradoras têm o prazo de 5 dias úteis para a assinatura do contrato, o contrato será assinado conforme prazo informado pela SUSEP, ciente e de acordo?

RESPOSTA Nº 4: Está correto o entendimento.

A Administração observará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contado da convocação da contratada, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

Goiânia, 24 de julho de 2026.

Thiago Moura Marra
Agente de contratação